



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Câmara Municipal de Barreiras - B.
Protocolo nº JSS
Em 02/03/16 às 11 h
Kamila Alamo
Assinatura do Funcionário

PROJETO DE LEI N° 007, DE 02 DE Março DE 2016.

**TORNA PREFERENCIAL TODOS OS
ASSENTOS DE ONIBUS DO
TRANSPORTE PÚBLICO NA CIDADE
DE BARREIRAS.**

A Câmara Municipal de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Aprova:

Art. 1° - Torna obrigatório, por parte dos usuários de transporte coletivo, a cedência de qualquer assento aos passageiros com prioridades.

Parágrafo Único - Entende-se por prioridades, grávidas, mulheres com crianças de colo, obesos, idosos e pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 2° - Lei de caráter educacional, punindo os infratores apenas através da desocupação do assento, podendo haver interferência do motorista do ônibus, se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO GONÇALVES DE CASTRO E SÁ

VEREADOR - PP

Salas das Sessões, 02 de Março de 2016.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA

É competência do Município de Barreiras (Art. 6º, VIII da Lei Orgânica do Município) e artigo 30 da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local, dessa forma, amparado pela legislação, estamos propondo tal Lei porque, infelizmente em Barreiras, é comum observarmos pessoas idosas, mulheres com crianças no colo, grávidas e obesos, viajarem em pé nos ônibus, sem que os mais novos cedam o assento que ocupam.

Como o que deveria ser um ato espontâneo, não ocorre, pode ser que com uma Lei, os mal-educados possam entender que é preciso tratar com respeito e carinho aqueles que precisam de carinho e respeito.

RODRIGO GONÇALVES DE CASTRO E SÁ

VEREADOR - PP